

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Institui o prêmio-frequência do ser
vidor público municipal.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É instituído o "prêmio-frequência", que consiste no pagamento mensal de uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário básico, ao servidor regido pela Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que, no período:

a) não tiver nenhuma falta ao serviço, justificada ou não justificada;

b) não tiver gozado de licença de qualquer espécie;

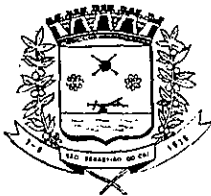
c) tiver atendido a todas as convocações para prestação de serviço extraordinário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através da Lei nº 1.032, de 12 de outubro de 1981, os servidores públicos municipais regidos pela CLT passaram a receber um prêmio-assiduidade de 10% sobre o salário básico desde que não tivessem nenhuma falta ao serviço durante o mês.

Com a implantação do regime único, através da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, este benefício ficou apenas para os servidores regidos pela CLT, deixando os estatutários sem direito a esta gratificação.

O anexo projeto de lei, institui o prêmio-frequência para todos os servidores, sem distinção de cargos ou funções, uma vez que a Lei nº 1.032, deixava de fora os professores e funcionários que exercessem tarefas administrativas. Com a nova Constituição esta distinção não é mais possível.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal